



VILA FLORES - RS

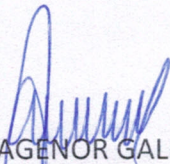
LEI MUNICIPAL Nº 2586,
DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Município a firmar Aditivo ao Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha, para realização de procedimentos em média complexidade na área de coloproctologia.

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Aditivo ao Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha, para realização de procedimentos em média complexidade na área de coloproctologia.

Art. 2.º As despesas do procedimento serão custeadas com recursos próprios.

Vila Flores (RS), 17 de janeiro de 2023.



AGENOR GALLI

Prefeito Municipal em Exercício



Foi efetuada a publicação
em 17/01/23



VILA FLORES - RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, adiante denominado COOPERANTE e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Fabiano Feltrin, brasileiro, inscrito no CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, na Ata nº 06/2022 CIR UVA e VALES, que contou com participação de representantes da CIR VINHEDOS E BASALTO, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de _____, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de



VILA FLORES - RS

Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os procedimentos a seguir especificados, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente.

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, os recursos financeiros, conforme valores referentes ao cofinanciamento regional de cada procedimento feito, constantes no anexo I deste Termo de Cooperação:

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária positiva pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados de acordo com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de



VILA FLORES - RS

quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 202____.


Agenor Galli

Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores

Fabiano Feltrin

Prefeito Municipal de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

1.

2)



VILA FLORES - RS

ANEXO I

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS

COPANCIAMENTO REGIONAL - RELAÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - VIÊNCIA 2023 -
REGIÃO DE SAÚDE 25 - VINHEDOS E BASILTO

UTILIZA CPME	TIPO DE AMBULATÓRIO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SEAP PROCEDIMENTO	COPANCIAMENTO REGIONAL	TOTAL DO PROCEDIMENTO	EM RELAÇÃO SIOTAP
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	02.09.01.001-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66	800,00	912,66	7
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	02.09.01.001-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA + POLIPECTOMIA)	112,66	1.000,00	1.112,66	9
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANO-RETAL	159,15	2.965,85	3.125,00	19
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	246,81	3.268,19	3.515,00	13
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.023-3	EXCISÃO DE LESÃO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	650,08	2.864,92	3.515,00	4
SI	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	650,09	3.614,91	4.265,00	6
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.025-0	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE COLON	896,25	2.618,75	3.515,00	3
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO	374,14	3.140,86	3.515,00	8
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	383,9	3.151,10	3.515,00	9
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	315,94	3.199,06	3.515,00	10
SI	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.040-3	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	1.453,79	2.811,21	4.265,00	2
NÃO	COLOPROCTOLOGIA	04.07.02.041-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	183,64	3.331,36	3.515,00	18

Atualizado de forma digital por JANETE DE FATIMA
TOKO D'AGOSTINI E LEMBRERES
Data: 2022.11.29 16:14:47:00

JANETE DE FATIMA TOKO D
AGOSTINI-5498685030

Farmopólia, 26 de novembro de 2022

Janete de Fatima Toko D'Agostini
Superintendente Geral HBSC